



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 6.2023.CPL.1054051.2022.021600

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.015/2023-CPL/MP/PGJ-SRP
PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2022.021600

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão gerenciador deste registro de preços, situado na Avenida Coronel Teixeira n.º 7,995, Nova Esperança II, Manaus, Amazonas, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 335.742.862-87, portador do RG n.º 09571140 SSP/AM, residente e domiciliado nesta Capital, e a Empresa **ANDREA DA COSTA FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 28.388.146/0001-75, DORAVANTE denominada **FORNECEDORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º 4.015/2023-CPL/MP/PGJ-SRP**, na modalidade de Sistema de *Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda, de fornecimento, instalação, confecção, montagem e desmontagem de persianas, bem como manutenção e reparo das persianas já existentes, para atender às necessidades do MPE – AM / PGJ, por um período de 12 (doze) meses*, conforme descrito no Anexo I do Edital do referido pregão. Eis os itens registrados em favor da Fornecedora:

ANDREA DA COSTA FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 28.388.146/0001-75

Item 1 - Fornecimento (com instalação) de persianas de PVC lisa , no modelo vertical, na cor Marfim, com lâminas de 9 cm de largura, recolhíveis e articuláveis para ambos os lados. Com movimento, giratório em 180 graus, com trilho de alumínio anodizado, recolhimento das lâminas com corda nylon e corrente de polipropileno, (para conexão inferior das lâminas). Com bandô.

Marca: HANGLASS

Unidade: metro quadrado

Qtd. Estimada: 200

Preço Unitário: 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais)

Item 2 - Fornecimento (sem instalação) de persianas de PVC lisa , no modelo vertical, na cor Marfim, com lâminas de 9 cm de largura, recolhíveis e articuláveis para ambos os lados. Com movimento giratório em 180 graus, com trilho de alumínio anodizado, recolhimento das lâminas com corda nylon e corrente de polipropileno (para conexão inferior das lâminas). Com bandô

Marca: HANGLASS

Unidade: metro quadrado

Qtd. Estimada: 100

Preço Unitário: 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais)

Item 3 - Bandô de alumínio com laterais, 10 cm.

Marca: HANGLASS

Unidade: metro linear

Qtd. Estimada: 50

Preço Unitário: 81,00 (oitenta e um reais)

Item 4 - Substituição de trilho de alumínio e mecanismo completo.

Marca: HANGLASS

Unidade: metro linear

Qtd. Estimada: 100

Preço Unitário: 135,00 (cento e trinta e cinco reais)

Item 5 - Manutenção de trilho de alumínio e mecanismo completo, incluindo lubrificação, substituição de carrinhos e cordas.

Marca: HANGLASS

Unidade: metro linear

Qtd. Estimada: 100

Preço Unitário: 129,00 (cento e vinte e nove reais)

Item 6 - Substituição de Corrente de polipropileno ou metálica (para conexão inferior das lâminas).

Marca: HANGLASS

Unidade: metro linear

Qtd. Estimada: 250

Preço Unitário: 64,00 (sessenta e quatro reais)

Item 7 - Remanejamento (desinstalação e instalação) de persianas verticais, com fornecimento de mão de obra e todo o material necessário à execução do serviço, inclusive com a realização de ajustes como redução no comprimento das lâminas e redução dos trilhos quando necessário para se adaptar às condições do novo local.

Marca: HANGLASS

Unidade: metro quadrado

Qtd. Estimada: 60

Preço Unitário: 170,00 (cento e setenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente **Ata de Registro de Preços** terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula Primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula Segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula Terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A ordem de classificação dos licitantes observará suas propostas finais ofertadas durante o certame, conforme exposto na Ata da Sessão, para fins de formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

A Fornecedora deverá efetuar a entrega do objeto contratado dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Edital da licitação e deste Instrumento, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente aqui citadas.

Subcláusula Primeira. Os materiais deverão ser industrializados, de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, acompanhados de guias e manuais de utilização, se for o caso, com garantia do fabricante, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.

Subcláusula Segunda. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega no endereço indicado pela CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

Subcláusula Quarta. Aceitar, integralmente, todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela PGJ-AM, acatando as observações feitas pela FISCALIZAÇÃO quanto à execução dos serviços e à qualidade dos materiais empregados e obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessário.

Subcláusula Quinta. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Sexta. A empresa vencedora, quando da solicitação do material, deverá retirar a nota de empenho até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da efetiva comunicação, sob pena de decair o direito à contratação.

I - Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá,

também, estar cadastrada junto ao SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES – da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ;

II - Como condição para emissão da nota de empenho a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal;

III - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

IV - Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Subcláusula Sétima. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O recebimento dos produtos será realizado por servidores da Contratante, na forma revista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, observando-se as disposições constantes do **item 3 do TERMO DE REFERÊNCIA N° 11.2022.SCMP.0926147.2022.021600.**

Subcláusula Primeira. O prazo para execução será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do contato do Fiscal que poderá ser feito por telefone e correio eletrônico, no caso de atendimento de manutenções e remanejamentos de persianas.

Subcláusula Segunda. O prazo para execução será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, para os casos de fornecimento e instalação de persianas que poderá ser feito por telefone e correio eletrônico, no caso de atendimento de manutenção e remanejamento de persianas.

Subcláusula Terceira. Quando do recebimento definitivo das mercadorias, uma amostragem dos itens poderá ser enviada ao fabricante do produto, para que este certifique a procedência dos mesmos.

Subcláusula Quarta. No que couber, a futura contratada deverá garantir total integridade do produto, objeto desta licitação, desde o seu início até a sua entrega final. Devendo atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as características especificadas.

Subcláusula Quinta. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até o local de entrega determinado pela Procuradoria-Geral de Justiça, a qual ocorrerá em dias úteis, **no horário das 8 h às 14 h**, após agendamento prévio com o **SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - SCMP** pelo telefone (92)3655-0570, nos endereços constantes no **subitem 2.1.** do Termo de Referência.

Subcláusula Sexta. A contratada deverá fornecer um TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ou documento substitutivo, informando o período do licenciamento e do serviço de suporte técnico, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

Subcláusula Sétima. O recebimento dos produtos será realizado por técnicos da CONTRATANTE, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Oitava. O Recebimento Provisório não constitui aceitação dos mesmos.

Subcláusula Nona. O Recebimento Provisório ou Definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto deste Termo.

Subcláusula Dez. Os materiais que apresentarem desconformidades com as exigências requisitadas não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente retirados pela CONTRATADA, sem ônus para a PGJ-

AM, e substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE/ADQUIRENTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas no ato convocatório e seus anexos;

Subcláusula Onze. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no produto entregue e aceito pela CONTRATANTE que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93, durante o período de vigência da garantia.

Subcláusula Doze. No caso de substituição, o novo produto que vier a ser oferecido deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu

Subcláusula Treze. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o material fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da lei pertinente.

Subcláusula Catorze. A CONTRATADA deverá atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade e de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, com garantia do fabricante, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.

Subcláusula Quinze. A Fornecedora ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Dezesesseis. A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do produto solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis, acompanhados dos manuais correspondentes e termos de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a trinta dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

I – A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões de Regularidade para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão de Regularidade Trabalhista e perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Subcláusula Primeira. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

Subcláusula Segunda. Nenhum pagamento isentará a Fornecedora das responsabilidades atinentes ao produto, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

Subcláusula Terceira. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} = I = \frac{6/100}{365} = I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Subcláusula Quarta. Aplica-se a mesma regra disposta na subcláusula anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **ESTADO DO AMAZONAS**, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira. Será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação à licitante que, **sem justificativa aceita pela Administração:**

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fazer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- f) não assinar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;
- g) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- h) não mantiver a proposta.

Subcláusula Segunda. Para os fins da subcondição da alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Terceira. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA poderá aplicar à Fornecedora as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas percentuais, nos termos estabelecidos no Edital;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

V. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Subcláusula Quarta. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as multas previstas no item 8.1. TERMO DE REFERÊNCIA N° 11.2022.SCMP.0926147.2022.021600.

Subcláusula Quinta. O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos será considerado como inexecução total e sujeitará a CONTRATADA, além da multa prevista, à rescisão unilateral do ajuste pela Administração e aplicação das sanções cabíveis.

Subcláusula Sexta. As multas de que trata o presente item serão entendidas como independentes e cumulativas;

Subcláusula Sétima. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente **as de multa**, as quais, por sua vez, **poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados**;

Subcláusula Oitava. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada (se houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Nona. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores.

Subcláusula Segunda. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar a Fornecedoradora visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, a Fornecedoradora será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e a Fornecedoradora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar a Fornecedoradora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na CLÁUSULA NONA supra.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

O Ordenador de Despesas delega competência ao (a) servidor (a) responsável pelo **SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - SCMP** da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DOZE – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Administrar a presente Ata;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

Subcláusula Segunda. Compete às Entidades Participantes destinatários:

- a) Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
- b) Emitir Nota de Empenho a crédito da Fornecedora no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
- c) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
- d) Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira. Compete à CONTRATADA, além daquelas previstas no **item 6** do TERMO DE REFERÊNCIA N° 11.2022.SCMP.0926147.2022.021600, Anexo I, as seguintes:

- a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os serviços relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- c) Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- f) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
- g) Cumprir as obrigações descritas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

Subcláusula Primeira. a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser

dirigido ao Fiscal da Ata de Registro de Preços ou à Comissão Permanente de Licitação, por meio do endereço eletrônico *protocolo@mpam.mp.br*.

Subcláusula Segunda. a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento, será feita por correio eletrônico (**preferencialmente**) nos endereços de e-mails constantes da Proposta de Preços e SICAF ou por correspondência com aviso de recebimento ou por meio de entrega pelo Setor de Transportes (no caso de empresa sediada no mesmo município da Contratante), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Terceira. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na IMPRENSA OFICIAL, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

CLÁUSULA CATORZE – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula Primeira. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá ou não contratar o objeto registrado;

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Subcláusula Primeira. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico n.º 4.015/2023-CPL/MP/PGJ-SRP** e as propostas da Fornecedora.

Subcláusula Segunda. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

Subcláusula Terceira. No que couber, Os pedidos de alteração de marcas e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

Subcláusula Quarta. Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Subcláusula Quinta. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 322/2007, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, e das demais normas legais aplicáveis.

Manaus (AM), 1º de junho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Ordenador de Despesas

ANDREA DA COSTA FERREIRA ERELLI

CNPJ N° 28.388.146/0001-75

REPRESENTANTE LEGAL: ANDREA DA COSTA FERREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 02/06/2023, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea da Costa Ferreira, Usuário Externo**, em 12/06/2023, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1054051** e o código CRC **93D5A38C**.

OBJETO: Instaura PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art.45, inciso II, da Resolução n. 06/2015-CSMP, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a construção da ponte que dá acesso à comunidade Formigueiro no Município de Guajará/AM.

Guajará/AM, data de publicação registrada eletronicamente.

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.015/2023-CPL/MP/PGJ-SRP

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Ao primeiro dia do mês de junho de 2023, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços da empresa abaixo mencionada, para formação de registro de preços para possível contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda, de fornecimento, instalação, confecção, montagem e desmontagem de persianas, bem como manutenção e reparo das persianas já existentes, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça localizadas na capital e do interior do Estado, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, descritos e qualificados na forma de seu Anexo. As especificações constantes do respectivo Processo, assim como os termos da proposta de preços, integram o presente registro, independentemente de transcrição. O contrato, ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e §4º, da Lei n.º 8.666/93, indicará o(s) local(is) de entrega dos produtos. O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 6.2023.CPL.1054051.2022.021600

FORNECEDORA: ANDREA DA COSTA FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.388.146/0001-75

Item 1 - Fornecimento (com instalação) de persianas de PVC lisa, no modelo vertical, na cor Marfim, com lâminas de 9 cm de largura, recolhíveis e articuláveis para ambos os lados. Com movimento, giratório em 180 graus, com trilho de alumínio anodizado, recolhimento das lâminas com corda nylon e corrente de polipropileno, (para conexão inferior das lâminas). Com bandô.

Marca: HANGLASS

Unidade: metro quadrado

Qtd. Estimada: 200

Preço Unitário: 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais)

Item 2 - Fornecimento (sem instalação) de persianas de PVC lisa, no modelo vertical, na cor Marfim, com lâminas de 9 cm de largura, recolhíveis e articuláveis para ambos os lados. Com movimento giratório em 180 graus, com trilho de alumínio anodizado, recolhimento das lâminas com corda nylon e corrente de polipropileno (para conexão inferior das lâminas). Com bandô

Marca: HANGLASS

Unidade: metro quadrado

Qtd. Estimada: 100

Preço Unitário: 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais)

Item 3 - Bandô de alumínio com laterais, 10 cm.

Marca: HANGLASS

Unidade: metro linear

Qtd. Estimada: 50

Preço Unitário: 81,00 (oitenta e um reais)

Item 4 - Substituição de trilho de alumínio e mecanismo completo.

Marca: HANGLASS

Unidade: metro linear

Qtd. Estimada: 100

Preço Unitário: 135,00 (cento e trinta e cinco reais)

Item 5 - Manutenção de trilho de alumínio e mecanismo completo, incluindo lubrificação, substituição de carrinhos e cordas.

Marca: HANGLASS

Unidade: metro linear

Qtd. Estimada: 100

Preço Unitário: 129,00 (cento e vinte e nove reais)

Item 6 - Substituição de Corrente de polipropileno ou metálica (para conexão inferior das lâminas).

Marca: HANGLASS

Unidade: metro linear

Qtd. Estimada: 250

Preço Unitário: 64,00 (sessenta e quatro reais)

Item 7 - Remanejamento (desinstalação e instalação) de persianas verticais, com fornecimento de mão de obra e todo o material necessário à execução do serviço, inclusive com a realização de ajustes como redução no comprimento das lâminas e redução dos trilhos quando necessário para se adaptar às condições do novo local.

Marca: HANGLASS

Unidade: metro quadrado

Qtd. Estimada: 60

Preço Unitário: 170,00 (cento e setenta reais)

DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pela SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - SCMP da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços aqui mencionada.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO Nº 9.2023.CPL.1063293.2022.018117

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.005/2023-CPL/MP/PGJ-SRP

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Ao primeiro dia do mês de junho de 2023, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços da empresa abaixo mencionada, para formação de registro de preços para eventual fornecimento de equipamentos de informática: NOBREAKS, com garantia e assistência técnica on-site, visando atender as demandas dos órgãos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradoria-Geral de Justiça, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, descritos e qualificados na forma de seu Anexo. As especificações constantes do respectivo Processo, assim como os termos da proposta de preços, integram o presente registro, independentemente de transcrição. O contrato,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Márcia José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinelo Balbi Júnior
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

centavos).

Item 66 - Torneira para cozinha 1/2", 1/4 de volta, de parede, com arejador e bica móvel, em metal.

Quantidade registrada: 20 (vinte) unidades.

Marca / Modelo: Deca.

Valor Unitário: R\$ 42,30 (quarenta e dois reais e trinta centavos).

Item 67 - Torneira para jardim 1/2", em metal, 1/4 de volta, com acoplador de mangueira de 3/4.

Quantidade registrada: 30 (trinta) unidades.

Marca / Modelo: Deca.

Valor Unitário: R\$ 30,06 (trinta reais e seis centavos).

Item 68 - Torneira para pia 1/2", em metal, com dispositivo de pressão para acionamento automática.

Quantidade registrada: 30 (trinta) unidades.

Marca / Modelo: Deca.

Valor Unitário: R\$ 131,54 (cento e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Item 69 - Mola hidráulica de piso para portas de vidro – marca DORMA BTS 75V.

Quantidade registrada: 6 (seis) unidades.

Marca / Modelo: Dorma.

Valor Unitário: R\$ 856,91 (oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos).

Item 70 - Tinta Acrílica para pisos liso e concreto, cores variadas, tais como: cinza, verde. Latão 18L.

Quantidade registrada: 15 (quinze) latões.

Marca / Modelo: Suvinil.

Valor Unitário: R\$ 265,70 (duzentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).

Item 71 - Tinta Acrílica semibrilho, base água, Interior/Exterior - Branco Neve. Latão 18L

Quantidade registrada: 30 (trinta) latões.

Marca / Modelo: Suvinil.

Valor Unitário: R\$ 355,74 (trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Item 72 - Tinta Epóxi, base água, Acetinado base C2 Preta - Esmalte Premium.

Quantidade registrada: 100 (cem) galões.

Marca / Modelo: Suvinil.

Valor Unitário: R\$ 216,63 (duzentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos).

DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pela SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL — SCMP da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços aqui mencionada.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Ordenadora de Despesas

ERRATA Nº 2.2023.CPL.1079219.2022.021600

ERRATA

No texto da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 6.2023.CPL.1054051.2022.021600**, assinada em 02/06/2023, e no EXTRATO Nº 7.2023.CPL.1054117.2022.021600, publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas -

DOMPE AM, Edição N.º 2622, página 18, datado de 05 de junho de 2023, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.015/2023-CPL/MP/PGJ-SRP, Processo SEI N.º 2022.021600.

ONDE SE LÊ:

"ANDREA DA COSTA FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.388.146/0001-75

Item 1 - Fornecimento (com instalação) de persianas de PVC lisa, no modelo vertical, na cor Marfim, com lâminas de 9 cm de largura, recolhíveis e articuláveis para ambos os lados. Com movimento, giratório em 180 graus, com trilho de alumínio anodizado, recolhimento das lâminas com corda nylon e corrente de polipropileno, (para conexão inferior das lâminas). Com bandô.

Marca: HANGLASS

Unidade: metro quadrado

Qtd. Estimada: 200

Preço Unitário: 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais)"

LEIA-SE:

"ANDREA DA COSTA FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.388.146/0001-75

Item 1 - Fornecimento (com instalação) de persianas de PVC lisa, no modelo vertical, na cor Marfim, com lâminas de 9 cm de largura, recolhíveis e articuláveis para ambos os lados. Com movimento, giratório em 180 graus, com trilho de alumínio anodizado, recolhimento das lâminas com corda nylon e corrente de polipropileno, (para conexão inferior das lâminas). Com bandô.

Marca: HANGLASS

Unidade: metro quadrado

Qtd. Estimada: 200

Preço Unitário: 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais)"

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 26 de junho de 2023.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Ordenadora de Despesas

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 289/2023/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2023.007905 e Laudo Médico n.º 24/4928, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 30 (trinta) dias, no período de 14/04/2023 a 13/05/2023, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) IRENE DA SILVA BESSA ANTONACCIO, AGENTE DE APOIO - ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Márcia José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinelo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva